



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM**

**PROVIMENTO Nº 08/2008-CJRMB**

**REGULAMENTA A COBRANÇA DE CUSTAS  
JUDICIAIS E TAXA DE EMOLUMENTOS SOBRE  
O REQUERIMENTO E EXPEDIÇÃO DE  
CERTIDÃO IMOBILIÁRIA DIGITAL.**

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO**, Corregedora de Justiça das Comarcas da Região Metropolitana de Belém no uso de suas atribuições legais, etc.

**CONSIDERANDO** a celebração do Termo de Cooperação nº 15/2008, entre o Tribunal de Justiça do Estado do Pará e o Colégio Registral da Área Metropolitana de Belém – COREG-AMB, para intercâmbio de informações por meio eletrônico, disponibilizando sistema de pesquisa e atendimento de pedidos de emissão de Certidões Digitais mediante o uso do SISTEMA IRIB/ARISP;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conferir maior celeridade à tramitação processual, bem como ao atendimento de diligências requisitadas pelo Poder Judiciário perante as serventias registras imobiliárias;

**CONSIDERANDO** que o processo de informatização e interligação em rede de computadores das Unidades Judiciais com o banco de dados do SISTEMA IRIB/ARISP está concluído nas comarcas da Região Metropolitana de Belém;

**CONSIDERANDO** que o Código de Processo Civil, no seu art. 19, §2º, preceitua que compete ao autor adiantar as despesas relativas a atos cuja realização o juiz determinar de ofício ou a requerimento do Ministério Público;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que as custas judiciais e emolumentos constituem recursos do Fundo de Reparelhamento do Judiciário – FRJ;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Os juízes que possuem Certificação Digital poderão acessar as informações contidas e disponibilizadas para consulta na base de dados do SISTEMA IRIB/ARISP

(CRSEC - Central Registral de Serviços Eletrônicos Compartilhados), visando a pesquisa e obtenção de Certidões Digitais expedidas pelos Cartórios de Registro de Imóveis das Comarcas da Região Metropolitana de Belém, a partir de seus assentamentos registrários, que serão emitidas e encaminhadas eletronicamente às unidades judiciárias do Tribunal de Justiça do Estado do Pará através do SISTEMA IRIB/ARISP.

§1º – O acesso dos juízes ao SISTEMA IRIB/ARISP será autorizado na medida em que os mesmo requeiram, através de formulário próprio, enviado por meio físico ou digital à Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém, que adotará as medidas junto a Secretaria de Informática do TJE, responsável pela operacionalização do item I da CLÁUSULA QUARTA do Termo de Cooperação 15/2008 TJE/COREG.

§2º - Os Cartórios de Registro de Imóveis ficam obrigados a partir da vigência deste Provimento a informar à Corregedoria da Região Metropolitana de Belém a relação nominal dos Escreventes e seus substitutos habilitados à expedição de Certidões Digitais através do SISTEMA IRIB/ARISP, bem como as eventuais exclusões dos mesmos, informando o motivo que deu origem a exclusão do cadastro.

Art. 2º - A pesquisa e a emissão de Certidões Digitais sobre a base de dados das serventias imobiliárias, disposta no Sistema IRIB/ARISP, poderá ser requisitada de ofício, a pedido do Ministério Público ou a requerimento das partes e/ou interessados no processo.

§1º - Na hipótese da diligência ser determinada de ofício ou a requerimento do Ministério Público, as partes ficarão dispensadas do imediato pagamento da custa judicial correspondente, que será recolhida na conta final, por ocasião do encerramento do processo.

§2º - Quando o pedido da diligência for feito pela parte, cumpre ao juiz do feito, ao recebê-lo, realizar pesquisa prévia na base de dados do Sistema IRIB/ARISP observando as seguintes possibilidades:

I - Em sendo encontrados bens em nome do pesquisado, antes de oficial eletronicamente à serventia imobiliária determinando a expedição da certidão positiva, o juiz do feito determinará o recolhimento da custa judicial no valor de R\$ 21,20 (vinte e um reais e vinte centavos), bem como o pagamento do emolumento devido pela expedição da certidão, o qual deverá ser feito diretamente aos Cartórios de Registro de Imóveis onde os bens se encontrarem registrados, na forma e valores contidos na Tabela de Custas de Emolumentos dos Serviços Notariais e de Registro vigente;

II - Caso não sejam encontrados bens em nome do pesquisado, após a realização do procedimento de consulta prévia disposto no §2º deste artigo, ao juízo caberá imprimir a referida informação negativada obtida na base de dados do sistema e determinar sua autenticação e juntada aos autos para conhecimento e manifestação das partes e/ou interessados, caso em que não haverá o recolhimento de custa judicial tampouco de emolumentos.

§3º - Devem os Cartórios de Registro de Imóveis, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação deste Provimento, desenvolverem ferramenta de TI apropriada à expedição de

fichas de pagamento por compensação bancária que vincule o pagamento dos emolumentos devidos pela expedição da Certidão Digital.

Art. 3º - Em se tratando de eventual indisponibilidade do Sistema IRIB/ARISP, a requisição de pesquisa e emissão de certidão será feita por meio de ofício dirigido às serventias registrais, mediante o pagamento prévio da custa judicial correspondente ao ato, na forma da Tabela de Custas Judiciais em vigor.

Art. 4º - O Serviço Registral responsável pelas informações utilizará na certidão positiva o Selo de Segurança tipo “Geral” quando requerida pela parte e/ou interessado, sem prejuízo do recolhimento da Taxa de Fiscalização devida, dispensando-se a utilização Selo de Segurança tipo “Gratuito” quando requisitada de ofício pelo Juízo ou a requerimento do Ministério Público.

§1º – O Selo de Segurança será afixado na certidão positiva, a qual será digitalizada para envio eletrônico ao juízo requisitante que, por sua vez, determinará sua impressão e que será autenticada e juntada aos autos para conhecimento e manifestação das partes e/ou interessados.

§2º - Fica dispensada a obrigatoriedade de rubrica do escrevente sobre o Selo de Segurança na emissão de Certidões Digitais nos termos deste Provimento.

Art. 5º - À Unidade de Arrecadação Judicial – UNAJ caberá incluir no cálculo das custas finais a serem pagas antes da prolação da sentença, a custa intermediária devida pela expedição do ofício eletrônico que requisitará a emissão da Certidão Digital às serventias imobiliárias.

Art. 6º - Até a assinatura do Ato Normativo Conjunto, previsto no item 1.2 da CLAUSULA QUINTA do Termo de Cooperação nº 15/2008, entre o TJE e o COREG-AMB, fica estendido em caráter experimental o acesso previsto no artigo 1º deste Provimento, para a pesquisa e a emissão de Certidões Digitais expedidas pelos Cartórios de Registro de Imóveis com base nos respectivos assentamentos registrários, feita através do SISTEMA IRIB/ARISP, aos seguintes usuários:

I – Juíza IDA SELENE DUARTE SIROUTHEAU CORRÊA BRAGA – Diretora do Fórum Trabalhista de Belém;

II – Juíza MARIA DE NAZARÉ MEDEIROS ROCHA - Diretora da Central de Mandados do TRT 8ª Região

Parágrafo Único – Durante o período experimental descrito no *caput* deste artigo é defeso aos Serviços de Registro de Imóveis a cobrança dos emolumentos nos termos da Lei Estadual nº 6.094 de 17 de dezembro de 1997.

Art. 7º - O processamento dos atos descritos neste Provimento observarão o disposto nas Leis nº 1.060 de 05 de fevereiro de 1950 e nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

Art. 8º - Devem os Cartórios de Registro de Imóveis da Região Metropolitana de Belém atualizar diariamente ao final do expediente até as 18 horas o Banco de Dados que se refere o item II da CLAUSULA SEGUNDA do Termo de Cooperação nº 15/2008.

Parágrafo Único – Os Cartórios de Registro de Imóveis de Marituba e Benevides terão os prazos de 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias respectivamente para se adequarem a este provimento.

Art. 9º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 11 de Novembro de 2008.

**Luzia Nadja Guimarães Nascimento**

Corregedora da Região Metropolitana de Belém